FARMACÊUTICOS MAIS PERTO DE VOCÊ!

#FarmaGRU

CIDADE DE GUARULHOS

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

É um problema multifatorial no desenvolvimento neurológico, que se inicia antes dos três anos de idade, ocasionando prejuízo na organização de pensamentos, sentimentos e emoções.

O TEA é causado por uma combinação de fatores genéticos e fatores ambientais. Sendo sua prevalência maior em meninos do que meninas, na proporção de cerca de 4:1.

TRATAMENTO

Embora não haja cura, as intervenções precoces são as melhores alternativas para que o indivíduo tenha uma vida autônoma e independente, e deve ser iniciada tão logo haja suspeita ou imediatamente após o diagnóstico por uma equipe interdisciplinar. O tratamento precoce tem potencial de modificar as consequências do transtorno, sobretudo, com relação ao comportamento, capacidade funcional e comunicação.

Entre as intervenções não medicamentosas dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo Comportamental (TCC), intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal e/ou comunicação alternativa e aumentativa), musicoterapia, Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA) e o programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo (Treatment and Education of Autistic and Related Communications Handicapped Children – TEACCH).

A terapia medicamentosa é selecionada dependendo da condição individualizada de cada paciente, e geralmente, o paciente com TEA necessita de tratamento medicamentoso para controle de sintomas associados ao quadro ou comorbidade, quando estes interferem negativamente na qualidade de vida do paciente. Na ausência de sintomas que justifiquem o uso de terapia medicamentosa, o paciente deve ser tratado sem o uso de medicamentos. Vale ressaltar também que o tratamento medicamentoso deve ser considerado como uma terapia complementar e não a única ou principal estratégia no cuidado.

No comportamento agressivo (autoagressão ou agressão a outras pessoas), os antipsicóticos demonstram benefício quando houver baixa resposta ou não adesão às intervenções não farmacológicas. Para outras opções, como o uso de anticonvulsivante, homeopatia, terapia de quelação, suplementos dietéticos e vitaminas, não há evidências que suportem sua recomendação para tratamento de comportamento agressivo no TEA.

Entre os antipsicóticos, as diretrizes clínicas internacionais recomendam o uso de risperidona ou aripiprazol como opção terapêutica sem que um medicamento seja considerado mais adequado, efetivo ou seguro.

Fontes:
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. *Transtorno do Espectro do Autismo*. Manual de Orientação nº 05, 2019. Disponível em: <*https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped._Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf*>. Acesso em 11/03/2024.
BRASIL. Ministério da Saúde. *Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo*. 2021. Disponível em: <*https://static.poder360.com.br/2021/12/pcdt-tea-comportamentoagressivo-18dez2021.pdf*>. Acesso em 11/03/2024.
SILVA, S.N.; et.al. A Importância da Atenção Farmacêutica nos Cuidados a Pacientes Portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA). *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, Ano 5, Vol. V, n.10, jan.-jul., 2022. Disponível em: <*https://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/331/412*>. Acesso em 11/03/2024.
BRASIL. Biblioteca Virtual em Saúde. Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo). Disponível em: <*https://bvsms.saude.gov.br/transtorno-do-espectro-autista-tea-autismo/*>. Acesso em 11/03/2024.
AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. – Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: <*https://www.institutopebioetica.com.br/documentos/manual-diagnostico-e-estatistico-de-transtornos-mentais-dsm-5.pdf*>. Acesso em 11/03/2024.

CANNABIS MEDICINAL

Há a possibilidade de registro de medicamentos obtidos de Cannabis sativa e seus derivados, necessitando, para isso, que sejam apresentados dados de qualidade, segurança e eficácia para avaliação da ANVISA. Entretanto, até o momento, não existem dados completos de segurança e eficácia que subsidiem o registro dos produtos como medicamentos. Portanto, foi criada, de forma temporária, uma classe alternativa denominada de produtos de Cannabis, possibilitando assim seu acesso à população brasileira, enquanto os estudos para demonstrar eficácia e segurança são concluídos.

O produto de Cannabis é um produto industrializado, objeto de Autorização Sanitária pela ANVISA, destinado à finalidade medicinal, contendo como ativos, exclusivamente, derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis ativa. É designado pelo nome do derivado vegetal ou fitofármaco acompanhado do nome da empresa responsável (não apresenta nome comercial). Aos produtos de Cannabis não são permitidas alegações terapêuticas ou medicinais.

No dia 31 de janeiro de 2023, foi publicada a Lei nº 17.618/2023 que institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Foi publicada a regulamentação da lei que prevê o fornecimento de remédios à base de cannabis medicinal pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado de São Paulo. De acordo com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, os primeiros pacientes que terão acesso ao tratamento são aqueles portadores de síndromes de Dravet, Lennox-Gastaut e Esclerose Tuberosa.

De acordo com o Decreto nº 68.233/2023, serão propostos os critérios técnicos da política estadual, a serem consolidados por meio de Protocolos Clínicos e Normas Técnicas, protocolos assistenciais e sanitários e fluxos de dispensação relativos aos medicamentos e produtos abrangidos por essa política. **Esses produtos NÃO serão dispensados nas Unidades Básicas de Saúde do Município**, por se tratar de uma Política Estadual.

A Resolução nº 680/2020, do Conselho Federal de Farmácia, regulamenta a atuação do farmacêutico em medicamentos e produtos à base de Cannabis. A dispensação dos medicamentos e produtos de Cannabis deve ser feita, exclusivamente, por profissional farmacêutico. No ato da dispensação destes medicamentos e produtos, esse profissional deve avaliar a prescrição e informar, por escrito ou verbalmente, ao paciente e/ou a seu cuidador, sobre sua utilização racional, garantindo assim a etapa de monitoramento do paciente.

Fontes:
ANVISA. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072?fbclid=IwAR1jYGi6CbZdypepGNyJznMGQfo_GI8t9trn3R1YXMfBMMrY7Uf6JYZ_5U8>. Acesso em 05/03/2024.
ANVISA. Autorização Sanitária de Produtos de Cannabis. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/educacaoepesquisa/webinar/medicamentos/arquivos/perguntas-e-respostas-autorizacao-sanitaria-de-produtos-de-cannabis.pdf>. Acesso em 05/03/2024.
CFF. RESOLUÇÃO Nº 680, DE 20 FEVEREIRO DE 2020. Disponível em: <blob:https://cff-br.implanta.net.br/33e5fcee-0765-4435-a3ee-d033d1265997>. Acesso em 04/03/2024.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECRETO Nº 68.233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. Disponível em: https://www.doe.sp.gov.br/executivo/decretos/decreto-n-68233-de-22-de-dezembro-de-2023-2023122611665951 9>. Acesso em 04/03/2024.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Governo de SP regulamenta lei que permite distribuição de remédios à base de canabidiol. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/governo-de-sp-regulamenta-lei-que-permite-distribuicao-de-remedios-a-base-de-canabidiol/#:~:text=5%C3%A3o%20Sebasti%C3%A3o%2DIlhabela-,Governo%20de%20SP%20regulamenta%20lei%20que%20permite,rem%C3%A9dios%20%C3%A0%20base%20de%20canabidiol&text=O%20Governo%20de%20SP%20publicou,SUS)%20em%20todo%20o%20Estado.>. Acesso em 05/03/2024.

Em caso de dúvidas, consulte o farmacêutico!